



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 273/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, SOCIAL, EDUCACIONAL E FINANCEIRA AOS ÓRFÃOS E/OU DEPENDENTES DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Vereadores Ricardo M. Salgado Neto e Leandra Lopes Vieira

Relator: Vereador Professor Michel

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres vereadores Ricardo Salgado e Leandra Lopes, instituindo o Programa Municipal de Assistência Psicológica, Social, Educacional e Financeira aos órfãos e/ou aos legalmente dependentes das vítimas de feminicídio, no intuito de oferecer o amparo necessário àqueles que tenham perdido a mãe ou a responsável legal em razão da prática do crime de feminicídio.

O projeto define quem são as vítimas de feminicídio e os objetivos do programa, definindo, também as crianças e adolescentes que poderão ser beneficiados. Também define hipóteses de exclusão do programa.

II – VOTO DO RELATOR:

A Proposição sob análise atende aos requisitos formais regimentais e, no que tange ao aspecto material, compete à Câmara Municipal legislar sobre a

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

matéria com fulcro no Artigo 11, incisos I e II, Artigo 13, parágrafo único, incisos I e II, e Artigo 186 e seguintes, todos da Lei Orgânica de Macaé.

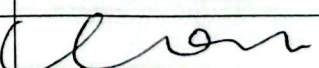
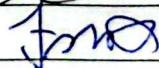
Está obedecida a técnica legislativa e o projeto vai ao encontro de anseios da comunidade, que espera dos Legisladores Municipais empenho e sintonia com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente no amparo às crianças e adolescentes que tiveram suas mães ou responsáveis legais vítimas de feminicídio.

Em face do exposto no relatório, tendo em vista a competência desta comissão, dada pelo Art. 31 do nosso Regimento Interno, considero o projeto, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o ACOLHO e entendo que nada obsta sua regular tramitação, debate e votação no Plenário

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.


PROFESSOR MICHEL

Vereador Relator da Comissão

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Leandra Lopes	Presidente	() de acordo () contrário	
Felipe Machado	Titular	(X) de acordo () contrário	
Denis Madureira	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br